

**PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO ÀS EMENDAS DO
SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.208, DE 2021
EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.208,
DE 2021**

Cria o Programa Pró-Pesquisa-Covid-19 enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

NOVA EMENTA: Cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Autor: Deputado CARLOS JORDY

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.208, de 2021, do Senhor Deputado CARLOS JORDY, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 16/06/2021.

Naquela Casa, sofreu alterações de mérito, remetidas de novo à Câmara dos Deputados em 20/08/2021, sob a forma de Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.208, de 2021, as quais são objeto de descrição neste Relatório.

A primeira modificação foi na ementa da proposição, que passou à seguinte redação: “Cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211414211000>



enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19”.

Outra modificação ocorreu no art. 1º, que excluiu o § 6º do art. 2º do projeto, por força da aprovação da Emenda nº 1.

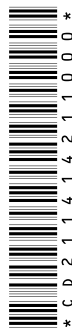
A Emenda nº 2 alterou a redação do art. 4º do projeto, acrescentando o inciso III, para dispor que o impacto orçamentário fica limitado a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no ano - calendário de 2023.

A Emenda nº 3 acrescentou o art. 5º ao projeto, renumerando-se os demais, para acrescentar o § 3º ao art. 1º da Lei nº 8.010, de 1990, que trata da tributação das importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, dispondo sobre uma isenção tributária de todos os tributos incidentes sobre os bens destinados à pesquisa científica e tecnológica relacionados ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19, bem como a dispensa do exame de similaridade e da licença de importação, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, independentemente de seu valor declarado, mediante assinatura de termo de liberação pelo credenciado no CNPq, nas Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) ou nas ICTs.

A Emenda nº 4 acrescentou o art. 6º ao projeto, renumerando-se os demais, para dispor sobre o licenciamento, desembaraço aduaneiro e liberação automática e simplificada dos bens importados destinados à pesquisa científica e tecnológica por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) adquiridos com recursos do Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19.

A Emenda nº 5 acrescentou um artigo ao projeto para determinar que os recursos previstos nas emendas de Relator à Lei Orçamentária de 2021 (Resultado Primário 9) poderão ser remanejados para destinar orçamento ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19.

No seu retorno à Câmara dos Deputados, para apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD),



proposição sujeita à apreciação do Plenário e no regime de urgência (Art. 155, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As Emendas oriundas do Senado Federal contemplam medidas consentâneas com o Projeto de Lei aprovado na Câmara dos Deputados, exceto a Emenda nº 3, que é, em tese, inconstitucional, porque viola o disposto nos arts. 150, § 6º, e 151, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que dispõem sobre a exigência de lei específica para a concessão de isenções fiscais e sobre a vedação de a União conceder isenções de tributos de competências dos Estados e do Distrito Federal, como é o caso do ICMS, de que trata o art. 155, inciso II, da Carta Magna.

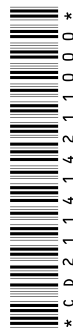
Nesse contexto, exceto pela Emenda nº 3, é meritória e oportuna a matéria que retorna do Senado Federal, que aperfeiçoa o texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, somos pela APROVAÇÃO das alterações efetuadas na matéria constantes das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.208, de 2021.

Pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), somos pela adequação financeira e orçamentária da matéria, e, no mérito, pela aprovação nos termos do Parecer da Comissão de Seguridade Social e Família.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas nº 1, 2, 4 e 5, do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.208, de 2021, e pela inconstitucionalidade da Emenda nº 3.

Sala das Sessões, em de de 2021.



Deputada SORAYA SANTOS
Relatora

2021-17635



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211414211000>

